CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal: 211
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

GABINETE VEREADOR
WILSON RAMOS DE JESUS (PTB)

WILSON DO ESCOLAR
Mandato Participativo

PROJETO DE LEI Nº 26 2019.

"Dispõe sobre alterações ao anexo I da Lei nº 724/2018, aumentando a jornada de trabalho para os cargos de Procurador e Assessor Contábil da câmara Municipal de Sarzedo-MG e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida jornada de 20 (vinte) horas semanais para os cargos de Procurador e para o cargo de Assessor Contábil da Câmara de Sarzedo-MG.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo 28 de maio 2019.

Wilson Ramos de Jesus

ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS OTAVIO
Vereador

Apoiadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 28 / 05 /20 19
Hora: 14 : 16
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal: 211
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

GABINETE VEREADOR
WILSON RAMOS DE JESUS (PTB)

WILSON DO ESCOLAR
Mandato Participativo

JUSTIFICATIVA

Considerando a realidade da demanda e a dependência dos serviços da Administração da Câmara em relação aos serviços executados pelo Procurador e pelo Assessor Contábil e também do Controle Interno, visa o presente projeto de Lei majorar a jornada de trabalho do Procurador e do Assessor contábil para melhor atender a demanda de serviços da Administração da Câmara.

Legislação citada: Le Municipal Ordinária nº 724/2018.

Cabimento art. 190, I do Regimento Interno.



O projeto de lei fala em majoração de carga horária de dois cargos, na verdade, dobra a carga horária de 2 (dois) cargos, contudo, não menciona nenhum tipo de compensação financeira / pecuniária em relação a tal majoração.

De início, destaco que ambos cargos sob o qual recaem o projeto de lei são de natureza comissionada, livre nomeação e exoneração e requerem, portanto, **remuneração diferenciada** e **dispensam, como regra, controle de jornada**, vejamos o entendimento do TJ/MG:

> *EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CARGO COMISSIONADO. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. SOBREJORNADA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. I -* ***Por exigir integral e exclusiva dedicação de seu ocupante, bem como pelo vínculo de confiança que o caracteriza e, além da dispensa do controle da jornada de trabalho, justifica remuneração diferenciada****, o cargo em comissão não gera direito ao recebimento de horas extras; sobretudo, frise-se, quando sequer feita a idônea comprovação de que efetivamente prestados serviços em sobrejornada. (TJMG - Apelação Cível 1.0525.06.085368-2/001, Relator(a): Des.(a) Peixoto Henriques , 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 24/02/2015, publicação da súmula em 03/03/2015)*

A matéria não é nova já tendo sido apreciada pela CCJ no parecer ao projeto de Lei 07/2016, que tratava de situação idêntica, qual seja majoração de carga horária do cargo procurador.

Naquela ocasião o Assessor jurídico, responsável pelo Controle Interno, Dr. Tiago Camilo Pinto, apresentou parecer jurídico, parecer nº 03/2016 o qual vale a pena a transcrição de alguns trechos e serve de base, em parte, para fundamentação desse parecer.

No que diz respeito a alteração da carga horária tal fato é perfeitamente possível já que o vínculo entre servidor público e administração não são imodificáveis, nesse sentido:

"Inexiste proibição de modificação do regime de remuneração, desde que se observe o princípio da irredutibilidade de vencimento." (Alexandre de Morais- Ed. Atlas- São Paulo. 202, pág. 193)

No parecer emitido à época concluiu pela possibilidade de majoração das horas, contudo, entendeu ser devido em contrapartida remuneração pelo acréscimo de horas.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER Nº 24/06/2019

INTERESSADO: Comissão de Constituição de Justiça da Câmara de Sarzedo-MG. **CCJ**.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 26/2019 de autoria do Vereador Wilson Ramos de Jesus que majora a carga horária de 10 (dez) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, em relação aos cargos de Procurador e de Assessor contábil, ambos cargos de recrutamento amplo.

RELATÓRIO:

Do impedimento. Inicialmente, destaco que como é de praxe é atribuição do Procurador emitir pareceres nos projetos de lei que tramitam no âmbito da Câmara Municipal.

No caso vertente, por questões de ética profissional e por entender não ter a necessária isenção e imparcialidade resolveu a procuradora declinar desse mister, uma vez que o tema sob o qual envolve o parecer recai sob o cargo por ela ocupado.

Sendo assim, a função de emitir o parecer foi direcionada ao Controle Interno que em situações como esta é instado a se manifestar.

Feitas essas considerações iniciais passo ao relatório propriamente dito.

A questão trata e aumento de carga horária dos cargos de Procurador e Assessor Contábil passando de 10 (dez) horas semanais para 20 (vinte horas) semanais, tudo de acordo com a justificativa exposta no projeto de lei nº 26/2019.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO: Como já é do conhecimento dos parlamentares dessa casa os mesmos não estão vinculados a posição do consultor jurídico, sendo que o presente parecer não vincula a atividade do legislador que, nessa função, é livre para adotar a posição que melhor lhe aprouver desde que cumpridos os requisitos Regimentais, Lei Orgânica e da Constituição Federal.

Em consulta do TCE-MG, observo que a corte de contas do Estado de Minas Gerais adota o mesmo posicionamento:

> *EMENTA: CONSULTA — PREFEITURA MUNICIPAL — SERVIDOR PÚBLICO — REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO — MAJORAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO — LEI MUNICIPAL — INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO — POSSIBILIDADE — RESPEITO AOS LIMITES LEGAIS — NECESSIDADE DE AUMENTO PROPORCIONAL DOS VENCIMENTOS — ART. 169, CF/88 — OBSERVÂNCIA DA LC N. 101/2000* ***É possível a majoração da jornada de trabalho de servidor ocupante de cargo público, mediante lei municipal, desde que haja aumento proporcional dos vencimentos*** *e observância das exigências do art. 169, CF/88, e da LC n. 101/2000.*

O Resta evidente e que não pode haver diminuição do valor dos vencimentos em razão do "*Princípio da Irredutibilidade Salarial*" previsto na CF, por outro lado, existem precedentes, isolados em sentido contrário, senão vejamos:

> *RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. JORNADA DE TRABALHO. MAJORAÇÃO. LEGALIDADE. CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. Inexiste ilegalidade ou abuso de poder decorrente da majoração da carga horária quando dentro do limite máximo de oito horas diárias fixado no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima. 2. Não há direito subjetivo à contraprestação pecuniária equivalente à majoração da jornada de trabalho se os servidores públicos estaduais não são horistas, sendo remunerados independentemente da carga horária, em valor certo e fixado em lei própria. 3. Inexistindo lei própria que fixe vencimentos diferenciados segundo a carga horária, não há falar em direito líquido e certo à majoração proporcional de vencimentos por ato da Administração Pública, submetida ao princípio da legalidade; tampouco por ato do Poder Judiciário, ao qual é vedado atuar como legislador positivo. (grifo nosso) 4. Recurso ordinário improvido. (STJ, RMS n. 26858, Relator Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data do Julgamento: 15/03/2012)*

CONCLUSÃO: Isso posto e considerando a fundamentação acima opino pela legalidade do aumento da jornada dos cargos ressalvando que deve haver a devida contraprestação em pecúnia pelo acréscimo, salvo se outo for o entendimento dos membros da comissão.

É o parecer.

Leonardo Rabelo Goyas

OAB/MG 106.565

Controle interno.

Sarzedo, 24 de junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 26/2019

O presente Projeto de Lei nº 26/2019, dispõe sobre a carga horária dos cargos de assessor jurídico e procurador.

A CCJ apresentou emenda ao projeto apenas para que a lei passe a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2020.

Analisando a legislação em comento e a Constituição Federal, a CCJ opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 26/2019, bem como pela aprovação da emenda apresentada, por entender estar de acordo com as normas legais vigentes e ser de interesse público.

Sala das comissões, 27 de junho de 2019.

ANDERSON CARLOS DE SOUZA
SUPLENTE DA CCJ

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
RELATOR

ANTÔNIO LUCENA ALVES
MEMBRO

PROJETO DE EMENDA Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 26/2019

Art. 1º. O artigo 2º do Projeto de Lei nº 26/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2020.

Sala das comissões, 25 de junho de 2019.

Atenciosamente vereadores,

ANDERSON CARLOS DE SOUZA
SUPLENTE DA CCJ

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
RELATOR

ANTÔNIO LUCENA ALVES
MEMBRO

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA 26/2019

"Dispõe sobre alterações ao anexo I da Lei nº 724/2018, aumentando a jornada de trabalho para os cargos de Procurador e Assessor Contábil da câmara Municipal de Sarzedo-MG e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida jornada de 20 (vinte) horas semanais para os cargos de Procurador e para o cargo de Assessor Contábil da Câmara de Sarzedo-MG.

Art.. 2° - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 09 de agosto de 2019.

Paulo Antônio Ribeiro Gomes
Presidente

Daniela Cristina Teixeira Salles
Vice-Presidente

Antônio Lucena Alves
Secretário

LEI Nº 776/2019

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO ANEXO I DA LEI Nº 724/2018, AUMENTANDO A JORNADA DE TRABALHO PARA OS CARGOS DE PROCURADOR E ASSESSOR CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO** decreta e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI nos termos a saber:

Art. 1º - Fica estabelecida jornada de 20 (vinte) horas semanais para os cargos de Procurador e para o cargo de Assessor Contábil da Câmara de Sarzedo-MG.

Art.. 2° - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo 05 de Setembro de 2019.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal